



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**LEI Nº 322, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS  
FESTIVOS NO MUNICÍPIO DE NOVO  
PROGRESSO/PA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

A **Prefeita Municipal de Novo Progresso**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "**CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS FESTIVOS DE NOVO PROGRESSO/PA**", que consistirá em um documento publicado anualmente com todas as datas, eventos festivos e comemorativos, feiras permanentes e eventuais e outras atividades festivas do Município.

**Parágrafo Primeiro** - Os eventos comemorativos de que trata o "*caput*" deste artigo serão cívicos, recreativos, artístico-culturais, de lazer ou esportivos, abertos ao público, precedidos de ampla divulgação.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, a programação de eventos para o exercício de 2011, será elaborada até sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o **Conselho Municipal do Calendário Anual de Eventos Festivos do Município de Novo Progresso**, que será composto por dois representantes do Poder Executivo, dois membros do Poder Legislativo e seis representantes de entidades legalmente constituídas da Sociedade Civil de Novo Progresso - PA, sendo os seis últimos escolhidos mediante eleição.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**Parágrafo Primeiro** – A eleição de que trata o *caput*, será realizada mediante convocação do Poder Executivo, onde serão convidados a participarem as entidades regularmente constituídas.

**Parágrafo Segundo** – As vagas do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão preenchidas mediante indicação e as restantes formadas pela Sociedade Civil serão preenchidas mediante votação entre os presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Cada entidade regularmente constituída terá direito a um voto, que será dado através de seu representante, sendo eleitos para as vagas os seis mais votados.

**Parágrafo Quarto** – Os membros eleitos terão mandato de dois anos consecutivos, a contar do Decreto de nomeação e não serão remunerados em seus trabalhos junto ao Conselho por parte do Poder Público Municipal, por tratar-se de atividade filantrópica, comunitária e voluntária.

**Art. 3º** – O **calendário** será atualizado anualmente, ou antes, conforme for necessário, e será publicado através de Decreto Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - Será confeccionado em número suficiente a atender as necessidades do Município e distribuído em locais Públicos de informações turísticas, Departamentos da Prefeitura Municipal onde há atendimento ao público, hotéis, bares, restaurantes e afins;

**Parágrafo Segundo** – O **calendário** será também disponibilizado eletronicamente no site da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

**Art. 4º** - O calendário de que trata esta Lei será o **Calendário Oficial do Município**, visando tornar o mesmo mais acessível à população.

**Art. 5º** – Para a confecção do **Calendário**, a Prefeitura Municipal poderá firmar contratos, onde empresas locais possam incluir no mesmo publicidade onerosa, diminuindo assim, os custos com a produção.



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO


CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso/PA, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

  
**Madalena Hoffmann**  
Prefeita Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, em data supra.

  
**Gisela Bringmann**  
Secretária de Governo